



ESTADO DO PIAUÍ

PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



DECRETO Nº 021/2021.

Dispõe sobre a intensificação das medidas sanitárias no enfrentamento da COVID-19 causada pelo novo coronavírus, no âmbito do território deste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia – Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Gestão de Crise, sob a coordenação da Secretaria de Municipal de Saúde, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **COVID-19** face ao aumento dos casos no Município;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19 em todos os Estados da Federação, inclusive no Estado do Piauí, que declarou estado de calamidade em 21/12/2020 pelo Decreto nº 19398 e na cidade de Marcolândia-PI.

CONSIDERANDO a análise concreta sobre a evolução da pandemia do COVID-19 em todo o território nacional e, buscando prevenir e combater-lo em nosso município, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a cidade da **Marcolândia, Estado do Piauí**, faz divisa com o Estado de Pernambuco, fazendo confrontação com o **Distrito de Serrânia** (Vila 1 e Vila 2),

CONSIDERANDO que a cidade da Marcolândia, Estado Piauí, é, dividida ao meio pela BR – 316. Ficando o Bairro Novo Milênio, ao **OESTE** e o Centro ao **LESTE**,

CONSIDERANDO que a mesma faz divisa ainda com as cidades: Francisco Macedo na BR – 316; Caldeira Grande do Piauí e Simões na PI – 142,

CONSIDERANDO a dificuldade que o município tem, para fazer o controle dos acessos na fiscalização dos veículos em transito na BR e PIs. Para conter o avanço da pandemia;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de promover um controle mais rigoroso das atividades potencializadoras de aglomerações, nesta fase que a “nova onda” do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 021, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica proibida, em todo o Município, a realização de **FESTAS OU EVENTOS**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, do dia 24 de fevereiro a 04 de março de 2021.

E-mail prefmarcolandiapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



Art. 2º Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão **SUSPENSAS** as atividades que envolvam **AGLOMERAÇÃO**, eventos **CULTURAIS**, atividades **ESPORTIVAS** e **SOCIAIS**, bem como o funcionamento de **BOATES**, **CASAS DE SHOWS** e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - **BARES**, **RESTAURANTES**, **TRAILERS**, **LANCHONETES**, **BARRACAS** e estabelecimentos similares bem como **LOJAS DE CONVENIÊNCIA** e **DEPÓSITOS DE BEBIDAS**, só poderão funcionar até as **22h**, ficando vedada a promoção/realização de **FESTAS**, **EVENTOS**, **CONFRATERNIZAÇÕES**, **DANÇA** ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- **SUPERMERCADOS**, **BODEGAS**, **MERCEARIAS** poderá funcionar somente até as **17h**;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como **PRAÇAS** e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** e à delimitação de horário determinada pelo art. 2º- A deste Decreto.

V- A feira livre será mantida, exclusivamente para os feirantes de gêneros alimentícios. Sendo vedado a participação de feirantes de outros municípios, respeitando o distanciamento entre barracas dos feirantes, os quais também estão sujeitos ao cumprimento dos protocolos de distanciamento, higiene e segurança para contenção do COVID-19, especialmente o uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias **24 de fevereiro** e **04 de março de 2021**.

Art. 2º- A Fica vedada, no horário compreendido entre as **23h e as 5h**, a **CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS**, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

E-mail prefmarcolandiapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias **24 de fevereiro a 04 de março de 2021**.

Art. 3º- Ficarão **SUSPENSOS**, a partir de **24H DO DIA 26 DE FEVEREIRO ATÉ AS 5H DO DIA 1º DE MARÇO DE 2021**, todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I mercearias, bodegas, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;

II **FARMÁCIAS, DROGARIAS, PRODUTOS SANITÁRIOS E DE LIMPEZA;**

III **OFICINAS MECÂNICAS E BORRACHARIAS;**

IV **LOJAS DE CONVENIÊNCIA, MERCEARIAS, BODEGAS, MERCADINHOS**, situadas em rodovias e BRs, na zona rural;

V **HOTÉIS**, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - **DISTRIBUIDORAS** (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII **SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E VIGILÂNCIA;**

VIII **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA SISTEMA DE DELIVERY;**

IX **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS, CALL CENTER E IMPRENSA;**

X **SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS, SERVIÇOS RADIODIAGNÓSTICOS;**

XI - **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ENERGIA ELÉTRICA E FUNERÁRIOS;**

XII **AGRICULTURA, PECUÁRIA E EXTRATIVISMO.**

§ 1º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - **SERÁ VEDADO O CONSUMO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO LOCAL DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO;**

II - **NOS HOTÉIS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SERVIÇO DE QUARTO;**

III - **NOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO, É OBRIGATÓRIO O CONTROLE DO FLUXO DE PESSOAS, DE MODO A IMPEDIR AGLOMERAÇÕES;**

E-mail prefmarcolandiapi@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

prefmarcolandiapi@gmail.com



IV - Os serviços públicos, **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária do Município e publicados em anexo aos Decretos Municipal.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas **VIGILÂNCIAS SANITÁRIAS MUNICIPAL**, com o apoio da **POLÍCIA MILITAR**.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS;

II - CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE CIRCULAÇÃO PÚBLICA;

III DIREÇÃO SOB EFEITO DE ÁLCOOL;

IV circulação de pessoas no horário compreendido entre as **23h e as 5h**, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 2ºA deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS NOS DESLOCAMENTOS OU PERMANÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS** ou em **LOCAIS ONDE CIRCULEM OUTRAS PESSOAS**.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

DÊ CIENCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias de fevereiro de dois mil e vinte e um. (24/02/2021).

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO

Prefeito Municipal, de Marcolândia - PI